PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o Protocolo "Não é Não!" de atendimento à mulher vítima de assédio ou violência sexual em estabelecimentos comerciais, esportivos, festivos, boates, bares, restaurantes, Raves ou qualquer outro estabelecimento de circulação de pessoas no município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Protocolo "Não é Não!" de atendimento à mulheres vítimas de assédio ou violência sexual em estabelecimentos comerciais, esportivos, festivos, boates, bares, restaurantes, raves, ou qualquer outro estabelecimento de circulação de pessoas no munícipio de Natal.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei o conceito de violência sexual ou assédio, bem como as diretrizes de atendimento, são aquelas condutas previstas, no que couber, na Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009; no Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e no Decreto 7.958, de 13 de março de 2013.

Art. 2º. O Protocolo "Não é Não!" terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e a preservação da intimidade da vítima.

Parágrafo único. O Protocolo "Não é Não!" terá como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art. 3º São direitos da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

I – respeito às suas decisões;

II – ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

III – ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

IV – ser imediatamente protegida do agressor

V – seja acionado os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento;

VI – ser atendida sem nenhum tipo de preconceito;

VII – ser atendida, quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for o caso, com a observância do prescrito no Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.

Art. 4º. São deveres dos estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei:

I – manter seus funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;

II – disponibilizar recursos que possibilite que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou, se for o caso, que garanta seu regresso seguro ao lar;

III – manter serviços de filmagem interna e externa aos estabelecimentos, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;

IV – manter em locais visíveis, nas áreas principais e banheiros, informações sobre o Protocolo "Não é Não!", com telefones e outras informações dos órgãos de segurança e de proteção à mulher, para acesso imediato pelas vítimas;

V – manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor, até o acionamento ou a ida até as autoridades competentes;

VI – preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e a responsabilização do agressor.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe do estabelecimento devem ter treinamento específico que os habilite a detectar os vários tipos de assédio e agressão sexual, bem como conhecer o circuito interno de encaminhamento e o papel que cada profissional do estabelecimento desempenha.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 5º. Ocorrida a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

I – ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;

II – identificar e afastar o agressor ou agressores da vítima;

III – acionar amigos ou parentes da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;

IV – apurar e preservar todas as provas e informações sobre o acontecido;

V – identificar possíveis testemunhas da do assédio ou da violência sexual;

VI – adotar todas as medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 6º. Os estabelecimentos que não instituírem o Protocolo "Não é Não!" estarão sujeitos à penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo Municipal promover campanhas educativas junto aos locais públicos ou de grande circulação de pessoas.

§1º. Poderá o Poder Executivo Municipal auxiliar os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei na implantação do Protocolo "Não é Não!".

§2º. Poderá o Poder Executivo Municipal integrar o Protocolo "Não é Não!" à rede de proteção a mulher e aos seus serviços municipais de atendimento à mulher.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de fevereiro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

O assédio e a violência sexual, por afetarem profundamente a intimidade, a privacidade, e seus efeitos físicos, sexuais e psíquicos na vida das pessoas, especialmente de mulheres e meninas, independentemente da determinação biológica, são das violações de direitos humanos mais presentes em nossa sociedade.

Várias publicações nacionais e internacionais publicam pesquisas demonstrando que as vítimas de assédio e violência sexual levam para toda a vida os efeitos dessa forma de violência, desenvolvendo doenças como crises de ansiedade, depressão, insônia, alterações na sua sexualidade entre tantas outras.

O assédio e a violência sexual são considerados CRIMES HEDIONDOS, conforme definição da Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, que alterou a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 19990 (Lei dos crimes hediondos) e o Código Penal Brasileiro:

> Código Penal Brasileiro
>
> Estupro
>
> Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
>
> Violação sexual mediante fraude
>
> Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vítima.
>
> Assédio sexual
>
> Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Já a Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência, assevera em seu Art. 2º, que *"considera-se violência sexual qualquer forma de atividade sexual não consentida"*.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Infelizmente, segundo a Pnad Contínua (IBGE) do quarto trimestre de 2021 uma em cada 5 mulheres no país tem medo de sofrer violência sexual, em lugares públicos ou privados. No mesmo sentido, pesquisas de opinião, como "Bares Sem Assédio", promovida por uma marca de bebida, e amplamente divulgada no ano de 2022, detectou que cerca de dois terços das brasileiras entrevistadas relatam já terem sofrido algum tipo de assédio em bares, restaurantes e casas noturnas, número que sobe para 78% quando incluídas as trabalhadoras nestes locais; e que 53% das entrevistadas já deixaram de ir a um bar ou balada por medo de assédio e apenas 8% frequentam regularmente este tipo de estabelecimento sozinha. Por fim, cerca de 13% nunca se sentem seguras nestes ambientes e 41% só se sentem mais confortáveis na presença de um grupo de amigos, conforme matéria veiculada no sitio Uol em 03 de julho de 2022.

A fim de reduzir e coibir esses crimes, várias cidades pelo mundo todo já instituíram protocolos semelhantes, como é o caso do Protocolo "*No Callem*" (não nos calaremos), da cidade de Barcelona-Espanha, que além de proteger a vítima e prevenir episódios, busca à responsabilização do agressor, ao acionar o sistema de segurança pública.

No mesmo sentido o Protocolo "*Ask for Angela*" (Chame por Angela) utilizado em toda a Inglaterra, que na verdade é uma senha para que todo um sistema seja acionado a partir de um funcionário ou funcionária do local

Segundo dados da Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análise Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social (Coine/Sesed), no RN a cada 19 horas uma criança ou adolescente foi estuprada na primeira metade do ano de 2022, sendo que foram 312 (trezentos e doze) crimes desse tipo contabilizando todas as idades. Quanto ao estupro, em 2020 foram notificados 578 (quinhentos e setenta e oito) casos e em 2021, 607 (seiscentos e sete) casos, representando um aumento de 5% (cinco por cento).

Por fim, dados da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE) indica que Natal foi a 4ª (quarta) capital com maior taxa de violência sexual contra adolescentes que cursam o 9º ano do Ensino Fundamental.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Infelizmente é de conhecimento público que estes números, embora alarmantes, não refletem a realidade, pois a maioria das vítimas ainda opta por não denunciar a violência sofrida, seja por medo do agressor, pela falta de condições de acolhimento junto ao poder público, ou ainda, por ter de enfrentar o preconceito da sociedade, que em muitas das vezes culpa a própria vítima.

Da mesma forma, é sabido que vários casos de violência sexual contra as mulheres, acontecem ou tem iniciada sua execução no interior de estabelecimentos ou eventos, o que reforça a importância do presente projeto, para fazer também por força de lei, que estes estabelecimentos tomem todas as medidas necessárias para garantir o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual ou assédio, e preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica, além de colaborar para o trabalho da autoridade policial, visando a responsabilização dos agressores.

Neste sentido, reconhecendo a importância do combate a toda e qualquer violência sexual e a necessidade de impor, por meio de Lei, medidas para que organizadores de eventos e estabelecimentos comerciais, de esporte e lazer, de grande circulação de pessoas implementem o protocolo para coibir esses crimes bem como prestar atendimento as vítimas e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 27 de fevereiro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal